

**RESOLUÇÃO N.º 04 / 2006**

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 10/07/2006 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- a solicitação de regularização e ampliação da empresa Sunshine Cortinas e Persianas Ltda., situada na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP Itaqui, município de São José dos Pinhais;
- que a empresa já estava instalada no local anteriormente à aprovação do zoneamento da UTP do Itaqui;
- que segundo informações da Prefeitura de São José dos Pinhais a empresa não é poluente;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é suprir as lacunas da legislação;

**RESOLVE:**

Aprovar sob condições a regularização e ampliação da empresa Sunshine Cortinas e Persianas Ltda na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais, sendo que a aprovação está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- anuência do Instituto Ambiental do Paraná;
- avaliação de impacto de vizinhança, demonstrando que não há incômodo para a população residente;
- a comprovação de compra de potencial ambiental em área de restrição à ocupação, a ser transferida para o município, como



medida de compensação para regularização e ampliação da empresa;

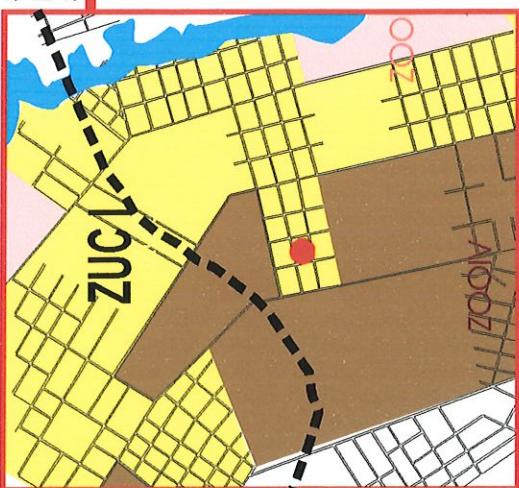
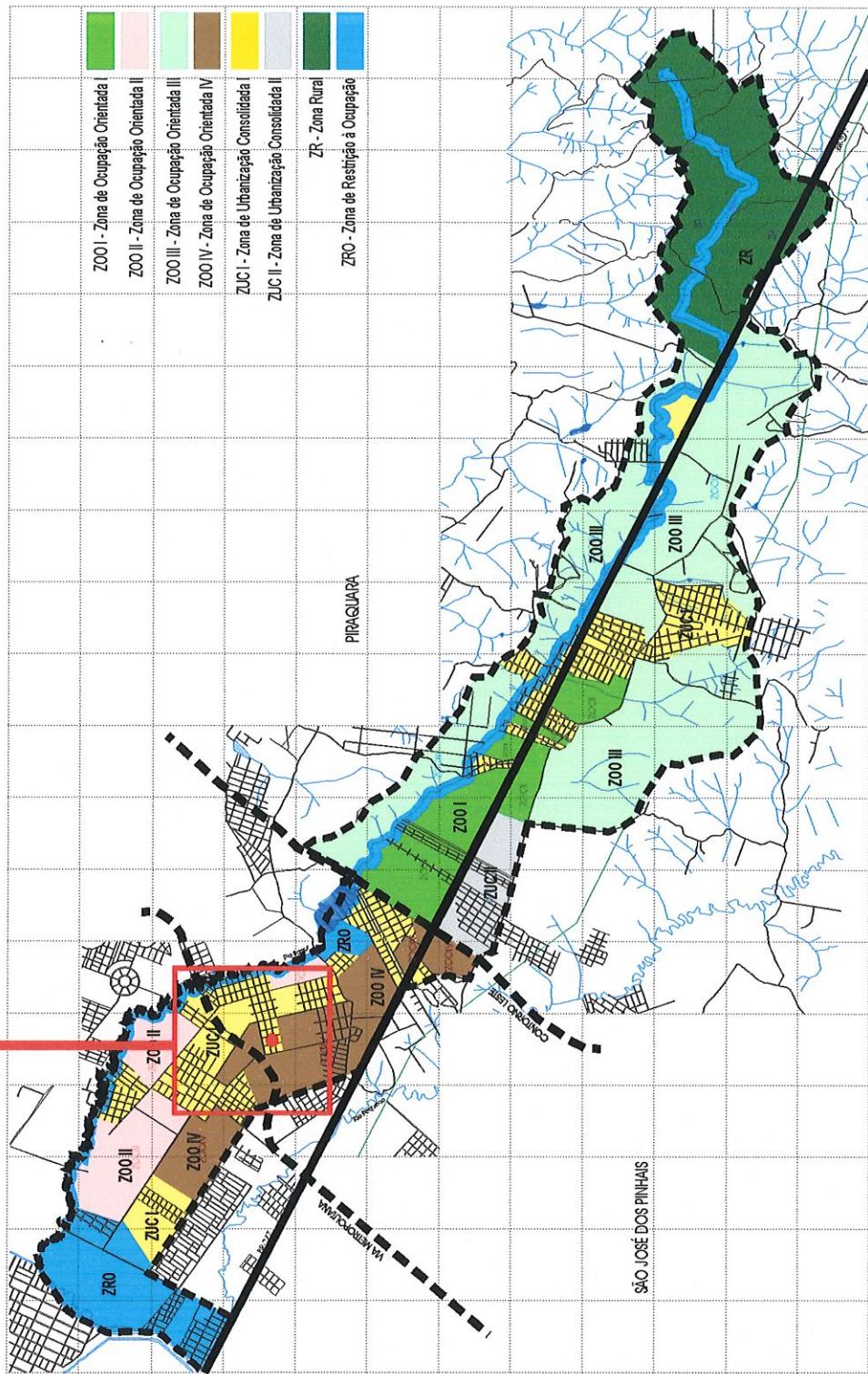
- a área de compensação referente à regularização será efetuada atendida a proporção de 3m<sup>2</sup> de área para cada m<sup>2</sup> construído acima de 10% de taxa de ocupação até o máximo de 30% de taxa;
- a área de compensação referente à ampliação será efetuada atendida a proporção de 10 m<sup>2</sup> de área para cada m<sup>2</sup> construído acima de 30% de taxa de ocupação até o máximo admissível de 40% de taxa;

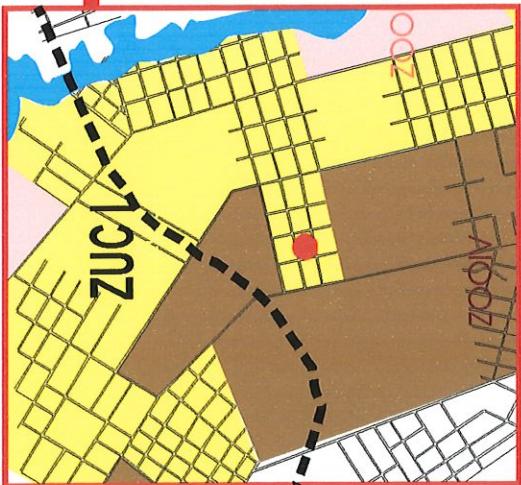
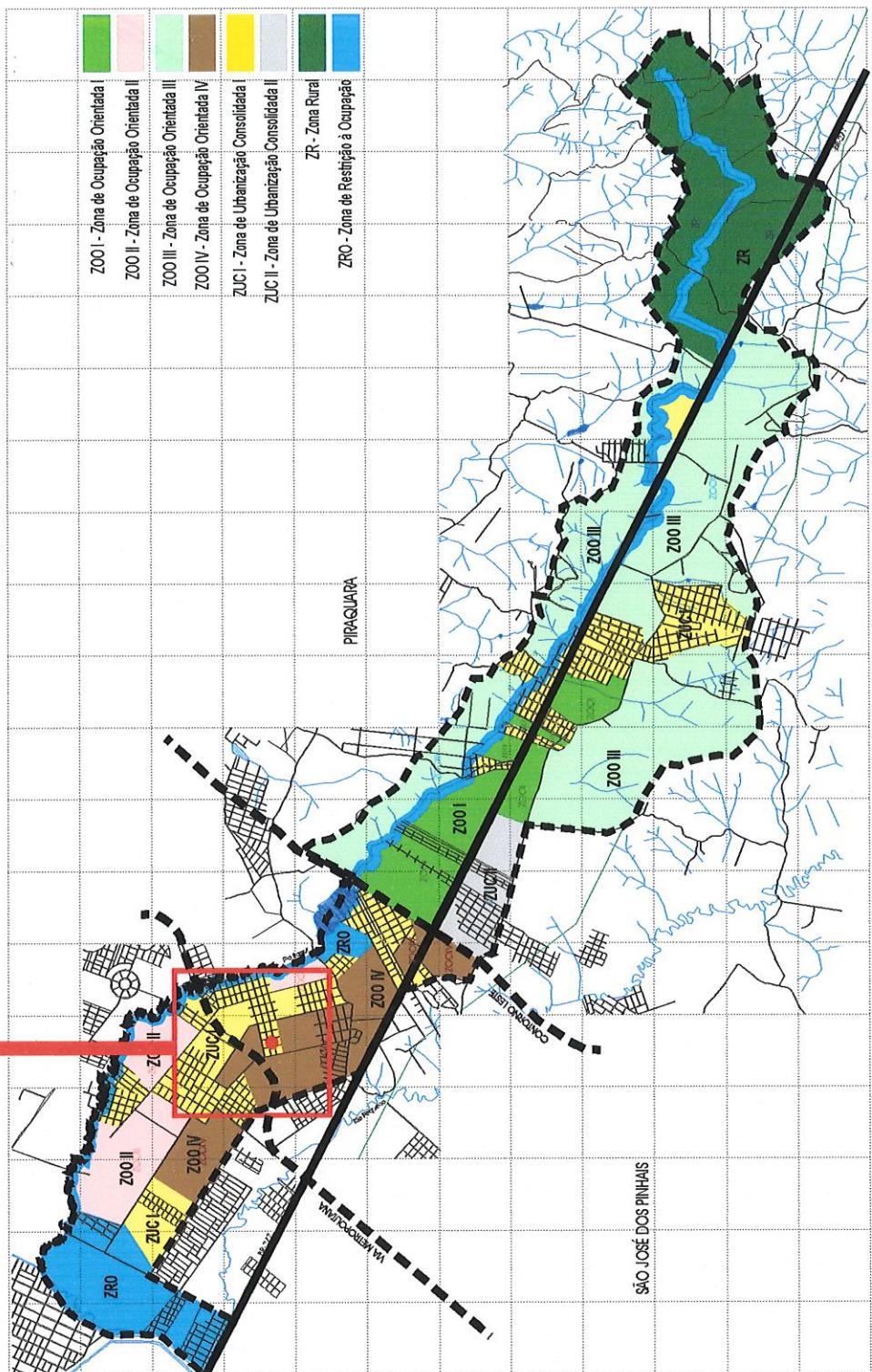
Curitiba, 02 de agosto de 2006.



**ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA**  
Presidente do CGM - RMC.

Solicitação:  
Regularização e Ampliação Empresa  
SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS





Solicitação:  
Regularização e Ampliação Empresa  
**SUNSHINE CORTINAS E PERSIANAS**

